

PORTARIA Nº 937 de 25/11/2019.

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos de **Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia** presenciais e à distância, ofertados pela **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.000 (mil) vouchers, cada um concedente de **20% (vinte por cento) de desconto** em relação ao valor da mensalidade regular do curso, para os colaboradores das empresas conveniadas à UP que ingressem no 1º semestre de 2020, exclusivamente por meio de vestibular agendado, nos cursos de Bacharelado, Licenciatura ou Superior de Tecnologia presenciais, e à distância, formato de oferta semipresencial, ofertados pela UP por meio, respectivamente, dos Editais nº 1023 e nº 1.024, ambos de 07/10/2019.

Parágrafo único. Os 1.000 (mil) vouchers serão distribuídos proporcionalmente entre os cursos, considerando o número de vagas ofertadas por cada um deles.

Art. 2º O desconto previsto nesta Portaria:

- I - É válido apenas em relação às empresas que já são conveniadas à UP, desde o dia 25/11/2019, e que estão indicadas no site da UP, na página **www.up.edu.br/convenio**
- II - É válido para os funcionários das empresas conveniadas à UP e é extensível ao seu cônjuge, filhos e dependentes legais constantes na declaração de Imposto de Renda.
- III - Será aplicado a partir da segunda mensalidade, sendo válido para toda a duração do curso de Graduação.
- IV - Para o curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, aplica-se somente para a parte teórica do curso.
- V - Não se aplica para o curso de Medicina nem para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, turno integral.
- VI - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, conforme Edital de mensalidades vigente, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
 - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
 - d) Atividades extracurriculares.
 - e) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - f) Taxas administrativas e de serviços.

- VII - É individual, intransferível e não será substituído por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- VIII - Não pode ser cumulado com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP, incluindo os descontos comerciais, previstos na Portaria no 917 de 07/10/2019.
- IX - É exceção à regra prevista no inciso anterior o desconto de adimplência, previsto para os cursos na modalidade à distância, formato de oferta semipresencial.
- X - Será concedido conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- XI - Fica cancelado caso o aluno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- XII - É condicionado ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)